



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

1

PORTARIA Nº 200/2021

De 31 de maio de 2021

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais conferidas por Lei”.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **ISISMAYARA GONÇALVES MENDES**, portadora do CPF nº 037.208.911-94, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário na área da Saúde Bucal, instalada no prédio do Programa Saúde da Família, PSF II, Bairro Alto da Boa Vista, na Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi nomeada através da Portaria nº 136/2021 de 05-07-2012 e transferida através da Portaria nº 084/2017 de 18-01-2017.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 136/2012, datada de 05-07-2012 e a Portaria nº 084/2017, datada de 18-01-2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 31 de maio de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Ciente 31/05/2021
Isismayara G. Mendes

§ 2º - A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Artigo 3º Fica proibido durante 10 (dez) dias, a partir da presente data, o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto, podendo tais medidas serem prorrogadas.

Artigo 4º – Fica suspensa a entrega de atividades físicas (apostilas) nas Unidades Escolares Municipais enquanto o município encontrar-se classificado no RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica suspenso o funcionamento e entrega de atividades escolares das Escolas Particulares no Município de Guiratinga/MT, enquanto o município encontrar-se classificado no RISCO MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO

Artigo 5º Os estabelecimentos autuados por descumprimento das medidas restritivas serão interditados pelo período de 07 (sete) dias.

Artigo 6º - Fica suspensa a realização de atividades esportivas em conjuntos ao ar livre no município de Guiratinga/MT.

Artigo 7º - Os servidores públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) que participarem ou forem encontrados em aglomerações, festas ou descumprirem as regras fixadas em atos das autoridades de saúde pública ou deste decreto, ficarão em isolamento domiciliar obrigatório pelo período de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único – O servidor público municipal que descumprir as determinações fixadas no caput do artigo, terá sua remuneração descontada enquanto perdurar o isolamento.

Artigo 8º - As pessoas que forem identificadas com suspeitas ou testarem positivo para o CORONAVÍRUS, devem permanecer em isolamento.

Parágrafo único – Caso as pessoas identificadas no caput do artigo, forem encontradas em circulação pelas ruas do município, serão adotadas as sanções previstas nas legislações pertinentes, com aplicação de multa, bem como, registrado boletim de ocorrência.

Artigo 9º - Fica permitido permitindo o funcionamento das academias e treinamento funcional no âmbito do município de Guiratinga-MT, nos dias e horários permitidos no artigo 1º deste Decreto, observando os seguintes critérios:

I - Disponibilização individual a todos os clientes de álcool na concentração de 70%, e/ ou sabão para lavar as mãos com frequência;
II - Controle para a entrada de pessoas no local, com a permanência máxima de 05 (cinco) alunos por período (hora);
III - Entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;

IV - Manter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada pessoa;

V - Realizar a assepsia de equipamentos e materiais utilizados pelos clientes, antes e depois do uso; sendo também obrigatória a assepsia total do estabelecimento 02 (duas) vezes por dia;

VI - Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos e crianças;

VII - Orientar os frequentadores para que permaneçam no local o menor tempo possível;

VIII - Fixar informativos sobre as regras estabelecidas neste decreto;

IX - Ficam vedadas as atividades com contato físico dentro das academias;

X - Fica proibido a participação de pessoas que não residam no município de Guiratinga-MT;

XI – As portas e janelas desses estabelecimentos deverão permanecer abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;

XII - O atendimento das academias deverá ocorrer mediante horários pré-agendados, a fim de evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, ficando à disposição da fiscalização a lista com os nomes dos clientes pré-agendados.

XIII – Os treinos funcionais, mesmo sendo realizados ao ar livre, deverão manter o distanciamento de 02 (dois) metros de distância entre os participantes.

Artigo 10 – Fica proibido a partir da presente data a entrada, circulação e permanência de vendedores ambulantes ou de sacoleiros (venda de porta a porta) de produtos de qualquer natureza oriundo de outros municípios e estados no território do Município de Guiratinga/MT, com o intuito de comercializar, promover e apresentar mercadonas, enquanto o município estiver classificado em RISCO MODERADO, ALTO E MUITO ALTO DE CONTAMINAÇÃO.

Artigo 11 - A fiscalização dar-se-á através dos órgãos e departamentos municipais e do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, bem como, em cooperação com as forças policiais e demais órgãos de segurança pública do município, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 874/2021.

§ 1º A Polícia Militar, órgãos e departamentos municipais, Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Artigo 12 - No período de 10 (dez) dias, se os casos positivos para o COVID-19 continuarem aumentando, mesmo com as medidas adotadas neste decreto, o município irá decretar LOCKDOWN em Guiratinga-MT e em seus distritos.

Guiratinga-MT, 21 de junho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2021

De: 22 de junho de 2021

“Dispõe sobre aplicação de multas contidas no Código Tributário e no Código de Postura e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu artigo 66, VI.

Considerando, a necessidade de regulamentar a aplicação das multas contidas no §2º do Artigo 205 da Lei Complementar nº 075/2015 - Código Tributário e no Artigo 318 da Lei Complementar nº 036/2002 - Código de Postura do Município;

Considerando, a necessidade do Município de zelar pelo bem estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 036/2002 de 06-12-2002;

Considerando ainda o Parágrafo Único do artigo 134 da lei complementar nº 036/2002 de 06-12-2002, que para atender as exigências do presente artigo, o controle e fiscalização da prefeitura deverão desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem dos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a defesa paisagística e estética da cidade e a preservação estética dos edifícios, além de outros campos que o interesse social exige.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor de 10 (dez) URM (Unidade de Referência Municipal), para as seguintes infrações:

a) Consertos de veículos em logradouros públicos, depósito de peças e sucatas;

b) Descumprimento aos artigos 272 (oficinas-produção de ruídos e sem área para recolhimento de veículos) e 273 (armazenamento-comércio e transporte de inflamáveis);

c) Depredação dos imóveis nos logradouros públicos;

d) Defesa dos equipamentos dos serviços públicos;

e) Falta de segurança nas construções;

f) Depósito de entulhos, lixos, restos de construções, restos de podas de árvores, qualquer objeto que obstrua o leito das ruas e passeios públicos

g) Despejo de águas de serviços gerais e/ou esgotos sobre o leito de ruas.

Artigo 2º - Fica estabelecido que todas as orientações e notificações serão feitas pelos Agentes Municipais de Fiscalização, sendo eles responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento ou não destas determinações, e, no caso, de não cumprimento, posteriormente aplicar multas, conforme o Artigo 1º.

Artigo 3º - Tornar sem efeito o Decreto 082/2020, datado de 20-08-2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 22 de junho de 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 200/2021
De 31 de maio de 2021

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora ISISMAYARA GONÇALVES MENDES, portadora do CPF nº 037.208.911-94, do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário na área da Saúde Bucal, instalada no prédio do Programa Saúde da Família, PSF II, Bairro Alto da Boa Vista, na Secretária Municipal de Saúde, a qual foi nomeada através da Portaria nº 136/2021 de 05-07-2012 e transferida através da Portaria nº 084/2017 de 18-01-2017.

Artigo 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 136/2012, datada de 05-07-2012 e a Portaria nº 084/2017, datada de 18-01-2017.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 31 de maio de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2.021
De 01 de junho de 2.021

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.